Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8453/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8167/2014
PROTOCOLO	: 1494157
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2014
CONTRATADO	: REGINA APARECIDA GARCIA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER COFFE BREAK, PARA ATENDER AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
MODALIDADE	: CONVITE N. 08/2014
VALOR	: R$ 78.802,50 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Convite n. 08/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 18/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Regina Aparecida Garcia - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer coffe break, para atender as sessões extraordinárias e eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (f.120/122), manifestou-se pela sua regularidade (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 140/141), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à remessa dos documentos para análise deste Tribunal de Contas, verificamos que foi atendido o prazo estipulado no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 08/2014 e da formalização do Contrato n. 18/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Regina Aparecida Garcia - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.